



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Pregão Presencial, contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
 - b) – Solicitação de Despesa;
 - c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
 - d) - Cotação de Preços;
 - e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.
- É o breve relato.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.



Instruído até o presente momento com as peças indispensáveis, o processo licitatório, contém, portanto, até então, os atos essenciais à realização do certame – fase interna, estando apto a ser publicado seu edital no diário oficial.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 11 de maio de 2017.

WILSON MARTINS

ADVOGADO

OAB/PA 20.811-A